



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.004

BELEM

SÁBADO, 26 DE ABRIL DE 1952

DECRETO N. 1.025 — DE 24
DE ABRIL DE 1952

Conta tempo de serviço
prestado por Raimundo
Mangabeira da Silva, motorista —
padrão M, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe
confere o art. 42, item I, da Cons-
tituição Estadual e tendo em vista
o processo 726.52 — DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efei-
to de aposentadoria e disponibili-
dade, nos termos do art. 192, da
Constituição Federal e art. 97, do
Estatuto dos Funcionários Pú-
blicos Civis do Estado, a Raimundo
Mangabeira da Silva, motorista —
padrão M, do Quadro Único, lota-
do na Secretaria do Interior e Ju-
stiça, o tempo de cíntencos e se-
tenta e cinco (875) dias, ou dois
(2) anos, quatro (4) meses e vinte
e cinco (25) dias, de serviço como
praça da Força Aérea Brasileira.

Art. 2.º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

O Secretário de Estado do Inter-
ior e Justiça assim o faça ex-
ecutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.026 — DE 24
DE ABRIL DE 1952

Retifica o decreto de
aposentadoria de José do
Vale Bentes, escrivário —
classe J, do Quadro Único,
para concedê-la com os
proventos integrais do car-
go.

O Governador do Estado do Pará,
usando de suas atribuições e ten-
do em vista o que consta do pro-
cesso 384/52 — C-29, da Divisão de
Pessoal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o decre-
to de 12 de janeiro do corrente
ano, que aposentou José do Vale
Bentes no cargo de Escrivário —

classe J, do Quadro Único, a fim
de ser a aposentadoria concedida
com os proventos integrais do car-
go, na importância de dez mil e
duzentos cruzeiros (Cr\$ 10.200,00)
anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

O Secretário de Estado de Saúde
Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Aníbal Marques

Respondendo pelo expediente do
Secretário de Estado de Saúde
Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRE- TARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário de Estado.

Em 8/4/52

Ofícios:

N. 430, da Secretaria de Educa-
ção e Cultura (propostas de remo-
ção para a Capital, e servir na
SEC) — A D. P. para a lavratura
dos atos autorizados e preparo do
expediente de suplementação da

verba, assim como para, em enten-
dimento com a Comissão de orga-
namento, regularizar o assunto para
o próximo exercício.

N. 766, da Secretaria de Saúde
Pública (laudo da inspeção
de saúde de Everaldo Martin Celso,
guarda fiscal de rendas, para efei-
to de licença) — A D. P.

Em 10/4/52

N. 144, do Comando Geral da
Polícia Militar (proposta de refor-
ma da praça Moisés Lopes Dutra)
— De acordo. Lavre-se o respecti-
vo ato.

Em 12/4/52

N. 145, do Departamento de Se-
gurança Pública (capeando a peti-
ção n. 0501, de Francisco Paes Bar-
reto, funcionário do DESP — con-
tagem de tempo de serviço) — De
acordo. Volte à D. P.

N. 22, do Comando Geral da
P. M. (capeando a petição n.
0532, do 3.º Sargento José Batista
Soares de Lima, solicitando lice-
nça especial) — De acordo. Volte à D. P.

N. 37, do Serviço de Navega-
ção do Estado (pagamento de pas-
sagens fornecidas ao destacamento
de Itupiranga) — À SEP, para pa-
gamento.

N. 159, da Prefeitura Munici-
pal de Belém — Ciente. Arqui-
ve-se.

N. 151, do Departamento de
Segurança Pública (acusas recebi-
mento da circular n. 11/SLJ) — Ar-
quive-se.

N. 162, da Prefeitura Munici-
pal de Belém (licença para a Se-
nhora Maria Antonia Rodrigues
vender sorvete) — Agradecer e ar-
quivar.

N. 720, do Departamento Esta-
dual de Águas (anexo o laudo de
inspeção de saúde de Antônio Vi-
cente Batista, lenheiro — pedido
de licença) — Deferido.

Em 17/4/52

Ofício:

N. 128, da Inspetoria da Guarda
Civil (corrências com veículos) —
A Delegacia de Trânsito para pu-
rir o motorista do ônibus, pois o
mesmo estava em cima da ponte
existente na rua, impedindo dessa
forma que outros veículos à sua
retaguarda entrasssem na referida
rua.

Em 22/4/52

Petição:

0425 — Maria Rodrigues Braga,
professora normalista, ocupante do
cargo de Orientadora de Ensino
(licença especial) — Deferido.

Em 24/4/52

Ofício:

N. 69, da Secretaria de Obras,
Terras e Viação (informação sobre
número suficiente de engenheiros
para construção de grupos e esco-
las rurais no interior) — Agradecer
e arquivar.

Em 19/4/52

Memorandum:

N. 602, do Gabinete governa-
mental (nomeação de João Isaac

Gomes Monteiro para o cargo de

Investigador da Polícia Civil) —

Cumpre-se: 1.º — À D. P.

Em 22/4/52

Ofícios:

N. 43, da Assembléia Legislativa

(trânsito da ponte que passa só

igarapé Jaburuzinho, em Salinópo-

lis) — Restitui-se à A. L.

N. 265, do Departamento de

Estradas de Rodagem (autos do

inquérito administrativo instaura-
do para apurar a responsabilidade

no alcance havido na Tesouraria

da CER, no ano de 1948) — Depois

de regularizado o expediente com

a juntada dos autos dos ofícios

avulso, encaminhe-se o processo à

P. G. E., para o devido procedi-
mento criminal contra a indicada.

Dê-se ciência deste despacho ao

Sr. Diretor Geral do DER.

N. 199, da Secretaria de

Obras, Terras e Viação (uniformi-
zação dos motoristas) — Ciente.

Arquive-se.

Em 23/4/52

N. 634, da Secretaria de Educa-
ção e Cultura (proposta de nomea-
ção de Maria de Lourdes Carvalho

Costa, para diretora do grupo es-
colar de Obidos) — Diga à SEC,

sobre a observação da D. P.

N. 149, do Departamento de

Segurança Pública (proposta de

exoneração do escrivão de polícia

em Afuá) — Lavre-se a exonera-
ção.

N. 23, do Instituto de Edu-
cação do Pará (proposta de nomea-
ção de 8 inspetoras de alunos) —

De acordo. À SEC, para o parecer

pedido pela D. P.

N. 694, da Secretaria de Saú-
de Pública (laudo da inspeção mé-
dica de Emanuel Sebastião Mar-

N. 694, da Secretaria de Saú-
de Pública (laudo da inspeção mé-
dica de Emanuel Sebastião Mar-

dicado) — De acordo. Volte à D. P.

Petição:

Em 24/4/52

0616 — Adimir Machado Freire,

professora, em Santarém (pedido de

exoneração) — A D. P.. Lavre-se a

exoneração.

0617 — Antonita Castro, profes-
sora — Santarém (pedido de exo-
neração) — A D. P.. Lavre-se a

exoneração.

0618 — Helena Imbiriba Lisboa,

professora — Santarém (pedido de

exoneração) — A D. P.. Lavre-se a

exoneração.

0619 — Tamar de Andrade No-

gueira, professora — Santarém

(pedido de exoneração) — A D. P..

Lavre-se a exoneração.

Carta:

N. 71, de Maria de Andrade —

Igarapé-açu (providências) — Agu-

ardar em carteira as informações já

pedidas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, a Diretor Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas, sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 280,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

por 1 vez 600,00

1 Página contabilidade, Página, por 1 vez .. 600,00

1/2 Página, por 1 vez .. 300,00

Centímetros de coluna: 6,00

Por vez 6,00

— As Repartições Públicas cingirão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as inicia das, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes decretar preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL

“COLEGIO ESTADUAL “PAÍS DE CARVALHO

N. 53 Belém, 19 de abril de 1952

A Diretora da Imprensa Oficial

recebeu o seguinte ofício:

Senhor Diretor Ossian Britto:

Tenho o prazer de expressar a

V. S. os agradecimentos deste Colégio, pela colaboração que vem

despendendo a Imprensa Oficial, sob a sua competente direção, a minha administrado, atendendo, dentro de curto prazo, as requisícões de material escolar necessário ao bom encaminhamento dos serviços desse público estabelecimento.
Valho-me desta oportunidade para reafirmar a V. S. os meus protestos de apreço e consideração. — São Paulo, Maria Amélia Ferro de Souza, diretora.”

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA N. 29 — DE 22 DE ABRIL DE 1952

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que os escrivães de Coletorias Srs. José Cavalcante de Albuquerque, de Irituís e Arthur de Souza Leal, de São Caetano de Odiveiras, os quais foram designados pela Portaria n. 5, de 5 de janeiro último, para prestarem serviços junto a Seção de Receita, voltem às suas funções nas Coletorias onde estão lotados.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Economia e Finanças, em 23 de abril de 1952.

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Economia e Finanças

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 1952

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado Prefeitura Municipal de Baião (solicitando renovação de somentes de algodão) — Ao Departamento de Produção, para anotar e informar.

— Instituto Lauro Sodré (solicita empenho) — À Divisão de Material, para atender.

— Eudoxia de Jesus Alves (pedindo por empréstimo da Caixa de Montepio, a importância de Cr\$ 3.000,00, para ser descontada em prestações mensais) — Ao Sr. General Governador, com a informação da D. D., que esta Secretaria de Estado ratica.

— Almir Trindade — Encaminhe-se à Biblioteca e Arquivo Público, a cujo Diretor solicite certificar o que constar dos livros remetidos pelo antigo Departamento de Finanças.

— Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando pagamento de diárias) — À D. D., para os devidos fins.

— União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará — Ao Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado favorável a um auxílio de Cr\$ 500,00.

— Coletoria Estadual de Ponta de Pedras — De acordo com o parecer da S. F. e da P. F. Dé-se ciência ao Coletor consultante.

— Gabinete do Governador — Dar ciência às repartições subordinadas.

— IBM World Trade Corporation (proposta para prestação de serviços de máquinas elétricas de contabilidade) — À Superintendência da Fiscalização, através da Recebedoria de Rendas, para dizer.

— Instituto Lauro Sodré (solicitando pagamento da conta da Sociedade Industrial de Máquinas Pékima Ltda.) — À Divisão de Material, para empenhar até o limite da dotação, devendo, após devolver o expediente a esta Secretaria, para os ulteriores de direito.

— Gabinete do Governador (folha de pagamento de gratificação) — À Divisão de Despesa.

— Raimundo Wanseler Paes de Castro (solicitando reintegração) — Informe a Recebedoria de Rendas.

— Aníbal Fonseca de Figueiredo — A Divisão de Contabilidade, para informar.

— Divisão de Despesa (Jaú Ferreira Bentes e Alairico Alves Monteiro (solicitando pagamento da gratificação) — Defiro o pedido. A D. D., para os devidos fins.

— Secretaria de Educação e Cultura (restituição de montepio) — Indefiro o pedido, em face da manifesta caducidade em que incorreram as contribuições da requerente, conforme realça o parecer da D. D.

— Clotilde Raiol Bitencourt — À decisão do Sr. General Governador, com o parecer da D. D., que esta Secretaria de Estado ratifica.

— Alfredo Pinto Coimbra (pagamento de gratificação) — Encaminhe-se à Secretaria de Interior e Justiça.

— Eurico Maria Krautter — A Divisão de Contabilidade, para informar sobre recursos.

— M. Leão — A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

— Secretaria de Saúde Pública (requisição de gêneros alimentícios e material) — A Divisão de Material, para os devidos fins.

— Secretaria de Saúde Pública (requisição de medicamentos) — A Divisão de Material, para atender.

— Departamento de Produção (remessa de relação do material permanente) — Ao avaliador Nogueira, para avaliação.

— Divisão de Receita (duodécimo do mês de abril), David de Souza Amorim, Péricio Francklin de Souza, Nicolau da Cunha Lauzí (frequência), Grupo Escolar Plácida Cardoso, Orfanato Antônio Lemos, Raimunda Pardaúl Xavier, Araci Borrelho de Meldeiros, Maria Isolda Cabral de Magalhães, Rita Cardoso Ferreira, José Lopes de Queiroz, Osmanina Colares Braga — A D. D., para os devidos fins.

— União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará — Ao Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado favorável a um auxílio de Cr\$ 500,00.

— Coletoria Estadual de Ponta de Pedras — De acordo com o parecer da S. F. e da P. F. Dé-se ciência ao Coletor consultante.

— Gabinete do Governador — Dar ciência às repartições subordinadas.

— Serviço de Cadastro Rural (remessa da relação do material de consumo) — A D. M., para providenciar dentro da dotação orçamentária.

— Secretaria de Educação e Cultura (requisição de mobiliário) — A D. M., para empenhar a quantia de cinco mil cruzeiros, a conta da verba competente, para remessa do Prefeito de Conceição de Araguáia, que é o presidente do Conselho Escolar.

— Divisão de Material (conta de P. Martini & Cia., A. Ramos & Cia.) — A D. D., para providenciar.

Sábado, 26

DIARIO OFICIAL

Abril — 1952 — 3

DIVISÃO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 25 de abril de 1952 2.135.927,60
Renda da dia 26 de abril de 1952 699.110,10

SOMA 2.835.037,90

Pagamentos efetuados no dia 25/4/52 515.468,40
SALDO para o dia 27/4/52 2.319.569,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 1.132.091,10
Em documentos 1.137.473,40

TOTAL 2.319.569,50

Belém (Pará), 25 de abril de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
Visto

José Bentes
Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 26 de abril de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL.
Grupo Escolar Barão do Rio Branco (folha suplementar de março).

DIARISTAS E CUSTEIOS:

Serviço de Transporte do Estado, Dicínio do Material, Presídio São José, Escola Profissional Lauro Góes, Museu Paraense Emílio Goeldi, Campo Agrícola de Ananindeua, Departamento Estadual de Águas, Imprensa Oficial, Secretaria do Estado de Obras, Terras e Viação.

AUXILIOS:

Escola do Serviço Social do Pará, Departamento do Câncer e Serviço de Assistência à Infância.

DIVERSOS:

Colônia de Marituba, Escola de Entomologia do Pará, Deputado Augusto P. Cerqueira, João Besouro, Basílio Rodrigues Vieira, Izabel Alves da Silva e Prefeitura Municipal de Belém.

ALUGUEIS DE CASAS:

Aluguel de casas ocupadas com Estabelecimentos Públicos.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRE-

TÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 1952

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Petições:

1091 — Clara da Silva Monteiro (requerendo compra de terras à margem da E. F. B.) — Ao Serviço de Terras.

1109 — Antenor Moreira de Souza (requerendo licença para explorar balata em Almeirim) — Ao S. C. R.

1108 — Maria do Carmo Mendonça (requerendo licença para explorar balata em Almeirim — Ao S. C. R.

1093 — Almir Moraes (pedindo a designação do agrimensor Francisco Lobo para delinear as terras que lhe foram licenciadas em Marabá) — Diga o S. C. R.

0964 — Solon Benemond (expondo os motivos por que não foi transacionado o vapor "Híbrido") — Arquive-se.

515 — Aulalia Carneiro Lopes (requerendo título provisório do terreno que lhe foi concedido por bilhete de localização em Arapinedeu) — Como pede. Ao Serviço de Terras.

1095 — Inácio Vidinha de Oliveira, mestre do "5 de Outubro" (requerendo férias) — De acordo com a informação do S. N. E. para atender.

1101 — Antônio da Silva Monteiro (requerendo uma sorte de terras na E. F. B.) — Ao Serviço de Terras.

1103 — Artur Alves de Souza (referente ao licenciamento de um siringal em Altamira) — Arquive-se. Ao S. C. R.

Em 24/4/52

Ofícios:

N. 92, do Departamento Estadual de Águas (solicitando reparos na estação de tratamento de águas) — Ao D. E. A. para organizar a relação das obras.

N. 99, da Biblioteca e Arquivo Público (solicitando provisões) — Ao D. E. A.

N. 31, do Serviço de Transportes do Estado (remetendo fólios de pagamento para prestação de contas) — Encaminhe-se a S. E. F.

N. 140, do Departamento Estadual de Águas (solicitando inspeção de saúde para Manoel Fernandes Gomes) — Restitua-se ao D. E. A.

— N. 46, do Serviço de Negociação do Estado (remetendo conta de A. Leal & Cia.) — A Secretaria de Economia e Finanças.

— N. 9, da Prefeitura Municipal de Outeiro (sobre a mudança daquela Prefeitura) — A Secretaria do Interior e Justiça.

— N. 58, da Recebedoria de Fundos (solicita previdências) — Volte à Secretaria de Economia e Finanças para mandar adiantar a importância de Cr\$ 50.000,00 pois não posso retirar dos duodécimos esta importância.

— N. 35, da Prefeitura Municipal de Bujarú (sobre designação da legião patrimonial) — Ao conhecimento do Prefeito Municipal.

— N. 23, do Educandário Monteiro Lobato (comunicando não existirem os lotes 313 e 313 da planta topográfica da I. de Cotijuba) — Arquive-se.

Em 25/4/52

S. n. do Juiz de Direito da Serrinha e Dist. da Forum (solicitando concertos no "bureau" do Juiz da 3.ª Vara) — Restitua-se ao Sr. Dr. Juiz de Direito.

— N. 23, da Coleitoria Estadual de Cametá (acusando recebimento do ofício n. 39 e respondendo o mesmo) — Junto os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

— N. 180, do Departamento Estadual de Águas (faz solicitação)

— Junto a este expediente o anterior protocolado sob o n. 825/52.

— S. n., do Matadouro do Marau (encaminhando duas contas no valor de Cr\$ 1.512,00 e Cr\$ 2.712,00, respectivamente, a favor da Importadora de Ferragens S. A. e oficinas Santa Rita) — Encaminhe-se a S. E. F. com pedido de empenho e pagamento.

— N. 181, do Departamento Estadual de Águas (remetendo análises de água) — A S. S. P.

Memorandum:

— N. 635, do Gabinete do Go-

vernador (pedindo entrega ao D. F. L. de uma pequena locomóvel que está na margem da estrada do Utinga) — Ao D. E. A.

— N. 634, do Gabinete do Go-

vernador (Solicitando a entrega ao D. F. L. de um motor Diesel depositado no Utinga) — Ao D. E. A.

— N. 623, do Gabinete do Go-

vernador (Solicitando a entrega ao

EDITAIS
ADMINISTRATIVOSSECRETARIA DE ESTADO DE
OBRA, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Secção, feito público

que por Diário Anterior de Que-

ntro, nos termos do art. 7º do

Regulamento de terras de 10 de

março de 1932, em vigor, foi re-

ceberida por compra uma sorte de

terrás desse tipo, prepara para a

industria Pneumaria, sitas na 26

Quintal, no município de Ju-

ruá, e 134º Distrito, com as se-
guentes indicações e limites:

A dita sorte de terras está situada

a margem esquerda do Ri-

oape de "Uarati-Velho", medi-

do 2.500 metros de frente por

2.500 metros de fundos, limita-

-se pela frente, com o citado

Ribeirão de "Uarati-Velho"; pol-

o de baixo, com o igarapé da

"Igarapé-Açu" pelo la-

do de baixo, e no interior das

terras "Igarapé-Miri", coa-

co, vulgarmente por "Igarapé-

"Aguzinho"; e pelos fundos, com

a "Baixa-Grande do Miguel".

E para que se não alegue igno-

rança será este publicado pela

Imprensa e atuado por 30 dias,

a partir do edição em que for

eleciona a Coleitoria de Fundos do Es-

tado, naquele município de Ju-

ruá.

Serviço de Terras da Secretaria

de Estado de Obras, Terras e Via-

cão, do Pará, 22 de abril de 1952.

O Oficial, João Matta de Oliveira.

(T. 2830 — 264 - 6 e 103 —

Cr\$ 120,00)

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Pre-

feito Municipal de Belém, convi-

do Belo Comarão Marques, occu-

pante do cargo de Administrador

"3 padrao 1, lotado no mercado "3

padrao 1, lotado na Sub-Prefeitura

de Igarapé, era adido à Secção

do Pessoal do Serviço de Admi-

nistração, conforme decreto n.

4.358 de 12/4/52, a ser apresentado

ao serviço da sua remoção, no

prazo de vinte (20) dias, a con-

tar da data da publicação deste

Edital, sob pena de, findo o men-

cionado prazo e não sendo feita

prova de existência de força

maior ou causa legal, ser pro-

posta sua demissão, nos termos

do art. 351, § único, do Decreto

Lei n. 4.151, de 28 de outubro

de 1942 (Estatuto dos Funciona-

rios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Mu-

nicipal de Belém, 13 de Abril de

1952.

DR. CARLOS LUCAS DE SOU-

SA — Secretário Geral.

G. — 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28,

29, 30, 41, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e

13/5/52.

CONSELHO NACIONAL

DO PETRÓLEO

CIRCULAR N. 1-52

Rio de Janeiro, 15 de abril

de 1952

Instalações para armazena-

mento e distribuição dos pro-

ductos incluídos no abaste-

ciamento nacional do petróleo

Nos termos do Decreto n.

4.071, de 12 de maio de 1939,

que regulamentou o abaste-

cimento nacional do petróleo,

— declarado de

c) Fornecer ao Conselho Nacional do Petróleo as informações que lhe forem solicitadas, relativamente à natureza, quantidade, procedência e destino das mercadorias distribuídas ou vendidas.

5 — No que diz com as instalações em causa, cumere ao Conselho Nacional do Petróleo, — na forma do artigo 10.º, alínea A, do Decreto-Lei n. 533, de 7 de julho de 1933, e dos artigos 1.º, 12 e 13 do Decreto n. 4.071 acima citado, — aprovar préviamente qualquer projeto a elas referente, e fiscalizar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos:

a) A execução dos projetos aprovados de instalações de qualquer natureza relacionadas com o abastecimento nacional do petróleo.

b) As operações técnicas relativas ao funcionamento dessas instalações.

c) As medidas de proteção à saúde e à vida dos operários.

d) A conservação e segurança das instalações, e as medidas de precaução contra danos às propriedades vizinhas, ocasionados por derrame, incêndio ou explosão.

6 — Os infratores das disposições contidas no Decreto n. 4.071 estão sujeitos às penalidades previstas nos seus artigos 15 e 16, mediante instauração de processo administrativo, que se regerá pelas normas estabelecidas nos artigos 17 e seguintes do mesmo decreto.

7 — Nessas condições — tendo em vista o perfeito controle das instalações em causa, bem como a uniformização e o mais rápido: processamento dos pedidos de autorização para a construção, ampliação, demolição ou modificação de quaisquer instalações de armazenamento ou distribuição dos produtos incluídos no abastecimento nacional do petróleo —, devem os interessados observar as seguintes normas:

a) Apresentação de requerimento ao Presidente do Conselho Nacional do Petróleo,

instruído com os dados abaixo:

* Nome e endereço do interessado.

* Número do respectivo Título de Autorização, como importador ou distribuidor.

* Localidade, Distrito, Comarca, Município e Estado, ou Território, em que estão situadas ou em que pretende o interessado construir as instalações em causa.

* Descrição minuciosa das instalações já existentes na localidade, quando fôr o caso.

* Descrição detalhada das novas instalações, com indicação da respectiva finalidade e prazo estimado para a sua conclusão.

* Natureza, características e capacidade de armazenamento dos produtos manipulados nas instalações existentes, ou a manipular nas projetadas.

* Tipo, características e prefixo de cada tanque, bem como a sua capacidade em litros e em barris, com indicação do produto que o mesmo já armazena ou deverá armazenar.

* Dispositivos e aparelhamento de segurança, já existentes ou projetados, particularmente contra incêndio ou derrame, inclusive tipo e quantidade dos extintores de fogo.

* Qualquer outro esclarecimento necessário ou complementar.

a) Anexação dos seguintes desenhos, em três vias:

* Plantas estruturais dos tanques projetados (teto, fundo e detalhes).

* Planta baixa do depósito, com indicação dos espaçamentos entre os tanques.

* Detalhes das bacias de proteção, com indicação das respectivas capacidades.

* Planta de localização do depósito, com indicação das fortificações, linhas férreas, rodovias, aeroportos, portos, rios, canais, pontes, depósitos de inflamáveis, estabe-

leimentos militares, instalações industriais, aglomerações urbanas, mananciais de água potável, etc., situados nas suas imediações (em um raio de 100 metros), os quais deverão figurar na planta com as distâncias devidamente cotadas entre si e em relação ao depósito em causa.

* Plantas e detalhes das demais instalações e construções complementares.

c) De acordo com as convenções usuais, os desenhos anexados deverão indicar em preto as instalações existentes, em vermelho as que devem ser construídas e em amarelo aquelas a serem demolidas.

d) Quando se tratar da construção de novas instalações, ou da extensão da área já ocupada, tanto para carga ou descarga, como para transporte, armazenamento e embalagem dos produtos, deverão os interessados anexar, também, ao requerimento o alvará de licença da Prefeitura local, em original ou cópia fotostética legalizada, bem como, se fôr o caso, prova da autorização concedida pela administração portuária da localidade ou do proprietário do terreno.

e) Todos os papéis deverão estar devidamente selados, na forma da legislação vigente, convindo observar que será devido em dôbro o sêlo de fôlha, quando esta exceder de 22cm. por 33cm..

f) Os requerentes deverão, outrossim, observar as seguintes disposições do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Art. 6.º Nos tra-

balhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciários ou administrativos é obrigatória, além da assinatura, pre-

cedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever".

"Parágrafo único. Não serão recebidos em juízo e nas repartições públicas federais, estaduais ou municipais, quaisquer trabalhos de engenharia, arquitetura ou agrimensura, com infração do que preceitua este artigo".

g) O Conselho Nacional do Petróleo, ao conceder as autorizações solicitadas, estabelecerá os prazos e demais condições que julgar convenientes.

8. A partir de 1.º de maio próximo vindouro, somente serão protocolados no Conselho Nacional do Petróleo os pedidos de autorização que observarem o disposto nas alíneas b, e e f do item anterior. As petições em desacordo com as demais normas acima estabelecidas não terão andamento neste Orgão, do que se dará ciência aos interessados, para no prazo de sessenta dias sanarem as falhas verificadas, sob pena de arquivamento daspetições

9. As normas acima aplicam-se, também, às instalações para armazenamento e manuseio de álcool anidro de produção nacional, quando destinado à mistura com as gasolina, importadas ou produzidas no país.

10. Ficam sem efeito, a partir da data da vigência da presente Circular, todas as instruções ou normas anteriores que disponha sobre a matéria. Presidente interino —

(a) Plínio Cantanheide —

(Ext. — 25,26 e 274)

EDITAIS

ANÚNCIOS

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S.A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária da Importação e Representações Amazônia S.A., realizada em 22 de abril de 1952.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), às oito (8) horas, na sede social da Importação e Representações Amazônia S.A., à rua Santo Antonio número cento e três (103), nessa Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os Acionistas. Sr. Tor Evald Wilhelm Janer, suéco, casado, proprietário, residente no Distrito Federal, à praia do Botafogo número cento e trinta (130), décimo sexto (16.^º) andar, representado por seu bastante procurador, Sr. Francisco José Donato, brasileiro, casado, comerciante, residente na capital do Estado de São Paulo, à rua Clemente Alvaro número trezentos e sessenta e dois (362) conforme procuração de quinze (15) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrada à fls. 124v. do livro quinhentos e cinquenta e seis (556) das notas do tabelião Ataíba Corrêa Dutra do quinto (5.^º) ofício da cidade do Rio de Janeiro, portador de oitocentas e vinte e cinco (825) ações; Tor Ragnar Janer, suéco, casado, comerciante, residente no Distrito Federal, à rua República do Perú número cento e noventa e três (193), apartamento oitenta e um (81), representado por seu bastante procurador, Sr. Francisco José Donato, acima identificado, conforme procuração de quinze (15) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrada às fls. 125v. do livro quinhentos e cinquenta e seis (556) do tabelião Ataíba Corrêa Dutra do quinto (5.^º) ofício da cidade do Rio de Janeiro, portador de quatrocentas e oitenta e cinco (485) ações; Lars Wilhelm Janer, suéco, casado, comerciante, residente no Dis-

trito Federal à avenida Epitácio Pessoa, nº 1000 três mil setecentos e quarenta e dois (3.752), representado por seu bastante procurador, Sr. Francisco José Donato, já identificado, conforme me procuração de quinze (15) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrada às fls. cento e vinte e cinco (125) do livro quinhentos e cinquenta e seis (556) das notas do tabelião Ataíba Corrêa Dutra do quinto (5.^º) ofício da cidade do Rio de Janeiro, portador de duzentas e noventa e cinco (295) ações; Erik Svedelius, suéco, casado, comerciante, residente na capital do Estado de São Paulo, à rua Luxemburgo número cento e quatro (104), conforme procuração de dezembro (18) de junho de mil novecentos e cinquenta e um (1951), lavrada às fls. duzentos e vinte e cinco (225) do livro número oitenta e quatro (84) das notas do tabelião Antonio Tupinambá Vampré, 14.^º tabelião da comarca de São Paulo, portador de duzentas e noventa e cinco (295) ações; Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, proprietário, comerciante, residente à avenida Serzedelo Corrêa número cento e vinte e sete (127), nesta Capital, portador de cinquenta (50) ações; doutor Paulo Quartim Barbosa, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente à avenida Estados Unidos número quinhentos e vinte (520), na cidade de São Paulo, portador de vinte (20) ações; Francisco José Donato, já identificado, residente à rua Clemente Alvaro número trezentos e sessenta e dois (362), na cidade de São Paulo, portador de dez (10) ações; Eduardo Monteiro, brasileiro, casado, contador, residente à avenida 15 de Agosto (Edifício dos Comerciários), nesta Capital, portador de dez (10) ações; Ruben Borges Martins, brasileiro, casado, corretor, residente na Capital à travessa Rui Barbosa número

duzentos e vinte e dois (202), portador de dez (10) ações. Foi-lhe proibido exercer a lavraria pelo tabelião Ataíba Corrêa Dutra, actuando com a firma do referido tabelião reconhecida pelo tabelião Conjurú, enquanto a procuração lavrada pelo tabelião Antonio Tupinambá Vampré tem a respectiva firma reconhecida pelo tabelião Egger da Gama Chermont.

Representada, assim, a totalidade do Capital Social, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Sr. Antonio Barbosa Ferreira Vidigal que convidou para Secretário o Diretor Eduardo Monteiro. Constituída a Mesa, observou o Sr. Presidente que a Assembléia fôra convocada como manda a Lei e que os avisos aos Acionistas haviam sido publicados no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A Folha do Norte"; no primeiro, nos dias treze (13), quinze (15) e dezenas (16) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), de acordo com as exigências da Lei.

Concluída essa leitura, o Sr. Presidente anunciou a discussão e votação, de um de cada vez dos aludidos documentos,

os quais fôram unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Passando-se à segunda parte

dos trabalhos, isto é, ao item

b) da Convocação, o Sr. Presidente anunciou que se ia proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes da Diretoria para o exercício de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), suspendendo, para isso, a Sessão e distribuindo, para esse fim, as respectivas cédulas. Reiniciados os trabalhos e recolhidas as cédulas procedeu-se à contagem dos votos, verificando-se terem sido reeleitos os Srs.: Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, comerciante, proprietário, residente à avenida Serzedelo Corrêa número cento e vinte e sete (127) nesta Capital e Eduardo Monteiro, brasileiro, casado, contador, residente à avenida 15 de Agosto (Edifício dos Comerciários), nesta Capital, ambos como membros efetivos da Diretoria; Manuel Cardoso Junior, brasileiro, casado, mecânico, residente à travessa Concelel Luiz Bentes número duzentos e vinte e seis (226), nesta Capital e Ruben Borges Martins, brasileiro, casado, corretor, residente na forma da Lei e dos Estatutos Sociais;

Observou o Sr. Presidente que a matéria constante dos itens a a f, inclusivé, da Ordem do Dia, fôra publicada no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A Folha do Norte", nos dias treze (13), quinze (15) e dezenas (16) de abril do corrente ano. Depois disso, determinou o Sr. Presidente que eu, Secretário, fizesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, documentos êsses devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A Província do Pará" no dia dezenas (17) de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), de acordo com as exigências da Lei.

Concluída essa leitura, o Sr. Presidente anuciou a discussão e votação, de um de cada vez dos aludidos documentos, os quais fôram unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Passando-se à segunda parte dos trabalhos, isto é, ao item

b) da Convocação, o Sr. Presidente anuciou que se ia proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes da Diretoria para o exercício de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), suspendendo, para isso, a Sessão e distribuindo, para esse fim, as respectivas cédulas. Reiniciados os trabalhos e recolhidas as cédulas procedeu-se à contagem dos votos, verificando-se terem sido reeleitos os Srs.: Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, comerciante, proprietário, residente à avenida Serzedelo Corrêa número cento e vinte e sete (127) nesta Capital e Eduardo Monteiro, brasileiro, casado, contador, residente à avenida 15 de Agosto (Edifício dos Comerciários), nesta Capital, ambos como membros efetivos da Diretoria; Manuel Cardoso Junior, brasileiro, casado, mecânico, residente à travessa Concelel Luiz Bentes número duzentos e vinte e seis (226), nesta Capital e Ruben Borges Martins, brasileiro, casado, corretor, residente na forma da Lei e dos Estatutos Sociais;

a) Discussão e aprovação do Relatório e contas da Diretoria, referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e um (1951), conforme Balanço de demonstração da conta de Lucros & Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes da Diretoria para 1952;

c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

d) Fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais, efetivos, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais;

te nesta Capital à travessa Rui Barbosa número quinhentos e sessenta e dois (662), ambos como suplentes da Diretoria. O Sr. Presidente anunciou a seguir a terceira parte ou seja o item c da Ordem do Dia, relativa à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). Havia sido procedida de maneira idêntica à do item b, a eleição do Conselho, constatou-se haverem sido reeleitos os senhores: Dr. Nestor Pinto Bastos, brasileiro, casado, bancário, residente à travessa Quintino Bocaiuva número seiscentos e vinte (620), nesta Cidade; Dr. Claudio de Mendonça Dias, brasileiro, casado, fazendeiro, residente à avenida Generalíssimo Deodoro número setecentos e setenta e um (771) nesta Cidade; José Emilio Leal Martins, brasileiro, casado, bancário, residente nesta Cidade à avenida Nazaré número duzentos e cinquenta e cinco (255), para membros cinco (255), para membros efetivos e para suplentes os Srs.: Orlando Dias Carneiro, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Conselheiro Furtado número duzentos e trinta e dois (232); Sr. Henrique Santos Antunes, brasileiro, casado, proprietário, contador, residente à rua dos Mundurucus número setecentos (700) e o Sr. Amaro Maurício Marques, brasileiro, casado, contador, residente à travessa Piedade número duzentos e quinze (215), nesta Cidade. Em seguida, passou-se ao item d da Ordem do dia, isto é, a fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais efetivos, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais. Então, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Com a palavra, o Dr. Paulo Quartim Barbosa propôs que sejam os honorários dos Diretores e membros do Conselho Fiscal efetivos, fixados na seguinte forma: Diretor — Antonio Barbosa Ferreira Vidigal — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mensais, e uma participação de mais 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos apurados pela Sociedade; sendo que tais participações serão calculadas no ato do fechamento do Balanço Geral do exercício, podendo, contudo, qualquer dos Diretores retirar até um terço (1/3), aproximadamente, da respectiva participação, no curso do exercício; honorários dos membros do Conselho Fiscal: Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), mensais, cada, a serem pagos trimestralmente. Dita proposta foi aceita por unanimidade. Em seguida, disse o Sr. Presidente que, em face do resultado a que se chegou considerava empossados, desde logo, os Diretores e membros do Conselho Fiscal, para o mandato de que se trata. O Sr. Presidente anunciou a quinta parte da Ordem do dia, isto é, a discussão e aprovação das reservas criadas. O Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Francisco José Donato para falar sobre a matéria do item em discussão. Com a palavra o Sr. Francisco José Donato, baseando-se nos resultados alcançados no exercício de mil novecentos e cinquenta e um (1951), verificados no Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas, já aprovados por unanimidade, propôs, em face da plena consolidação da situação econômica e da consequente necessidade de maior expansão dos negócios da Sociedade, que seja dos lucros líquidos apurados, apartada a soma de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), como Reserva para aumento do Capital Social, visto se tornar um imperativo inadiável tal aumento para que a Sociedade possa enfrentar o vulto crescente das importações dos motores e mercadorias do seu comércio. Posta em discussão a proposta foi unanimemente aprovada. Por fim, o Sr. Presidente anuncia o último item da Ordem do dia, isto é, o da letra f — o que mais ocorrer.

Pede a palavra o Dr. Paulo Quartim Barbosa a qual lhe é concedida pela Presidência. Com a palavra o referido Senhor solicitou à Assembléia

dade; Diretor — Eduardo Monteiro — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mensais, e uma participação de mais 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos apurados pela Sociedade; sendo que tais participações serão calculadas no ato do fechamento do Balanço Geral do exercício, podendo, contudo, qualquer dos Diretores retirar até um terço (1/3), aproximadamente, da respectiva participação, no curso do exercício; honorários dos membros do Conselho Fiscal: Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), mensais, cada, a serem pagos trimestralmente. Dita proposta foi aceita por unanimidade. Em seguida, disse o Sr. Presidente que, em face do resultado a que se chegou considerava empossados, desde logo, os Diretores e membros do Conselho Fiscal, para o mandato de que se trata. O Sr. Presidente anunciou a quinta parte da Ordem do dia, isto é, a discussão e aprovação das reservas criadas. O Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Francisco José Donato para falar sobre a matéria do item em discussão. Com a palavra o Sr. Francisco José Donato, baseando-se nos resultados alcançados no exercício de mil novecentos e cinquenta e um (1951), verificados no Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas, já aprovados por unanimidade, propôs, em face da plena consolidação da situação econômica e da consequente necessidade de maior expansão dos negócios da Sociedade, que seja dos lucros líquidos apurados, apartada a soma de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), como Reserva para aumento do Capital Social, visto se tornar um imperativo inadiável tal aumento para que a Sociedade possa enfrentar o vulto crescente das importações dos motores e mercadorias do seu comércio. Posta em discussão a proposta foi unanimemente aprovada. Por fim, o Sr. Presidente anuncia o último item da Ordem do dia, isto é, o da letra f — o que mais ocorrer.

Pede a palavra o Dr. Paulo Quartim Barbosa a qual lhe é concedida pela Presidência. Com a palavra o referido Senhor solicitou à Assembléia

tomar conhecimento das gratificações no montante respectivamente de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) concedidas ao Diretor Eduardo Monteiro e Senhor Manoel Cardoso Junior, técnico da Oficina Mecânica dessa Sociedade, na forma verbalmente autorizada pelos Senhores Acionistas, requerendo ao Sr. Presidente submetê-las à ratificação da Assembléia. Atendendo a quanto solicitado, o Sr. Presidente pôs em discussão a matéria e submeteu à Assembléia o pedido de ratificação, a qual foi unanimemente concedida. Com a palavra o Diretor Sr. Eduardo Monteiro, secundando o pensamento da Diretoria, pediu à Assembléia que examine e aprove uma política comercial a ser adotada pela Sociedade, baseada no desenvolvimento de novas agências e representações nacionais, sem prejuízo das estrangeiras, afim de contra-balançar a quasi total dependência em que a mesma se acha da importação estrangeira, dadas à delicadeza da situação internacional e as dificuldades crescentes no intercâmbio com o Exterior. Submetida ao plenário, a proposta foi aprovada por unanimidade. Neste ponto, pede a palavra, pela ordem, o Acionista Sr. Francisco José Donato e disse que desejava propôr um voto de louvor à Diretoria pelo bom encaminhamento dos negócios sociais, de que nos dá notícia o Balanço Geral. Posta em discussão essa proposta e ninguém fazendo uso da palavra o Sr. Presidente proclamou-a aprovada.

Havendo se esgotado a matéria contida no Ordem do dia e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou suspensa a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no livro próprio. Reiniciados os trabalhos esta Ata foi lida e aprovada unanimemente e, por isso, vai assinada pelos membros da Mesa e demais Acionistas presentes à Reunião, dela se extrairão, oportunamente, cópias autênticas para as publicações e os arquivamentos previstos em Lei.

— (a) Eduardo Monteiro, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, Francisco José Donato, por si e p. p. de Tor Evald Wilhelm Janer, Tor Magnus Janer, Lars Wilhelm Janer e Erik Svedelius, Paulo Quartim Barbosa e Ruben Borges Martins

Certifico que a presente é cópia fiel e autêntica, extraída das fls. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, e 24 do Livro de Atas das Assembléias Gerais, da Importação e Representações Amazônia S.A..

Belém do Pará, 23 de abril de 1952. — (aa) Eduardo Monteiro, Secretário. Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, Presidente.

(Ext. — 264)

COMPANHIA PARAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na forma dos Estatutos, no dia 30 de abril de 1952, às 14 horas, na sede social, à Travessa Rui Barbosa, 505. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos:

- 1) Deliberar sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1951, bem assim sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- 2) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixação de seus honorários;
- 3) O que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1952.

Companhia Paraense de Construções, S.A. — Afonso Azevedo Filho, Diretor-Tesoureiro.

(T. 2820 - 24,25 e 264 — Cr\$ 120,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital à Fábrica de Gelo Nossa Senhora de Nazaré Ltda., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90-1º and., da parte do Banco Moreira Gomes S.A., para efeito de falência, por falta de pagamento a nota promissória de valor de Duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 243.000,00), por V. S. emitida a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico, ou a quem legítimamente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagou a dita nota promissória, informando clientes desde já, que o protesto respectivo será lavrado e feito dentro do prazo legal.

Belém, 25 de abril de 1952.

Dr. Afonso do Vale Veriga, Oficial.

(T. 2835 — 264 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SÁBADO, 26 DE ABRIL DE 1952

NUM. 3.586

PORTRARIA N. 10
Augusto Rangel de Borborema,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, do cargo de Dactilógrafo, padrão E, lotado na Corregedoria Geral da Justiça dêsse Egrégio Tribunal, o Sr. Sebastião Alexandre de Jesus Lima.

Cumpre-se, dê-se ciência e registre-se.

Belém, 23 de abril de 1952.
Augusto R. de Borborema
Presidente do T. J. E.

PORTRARIA N. 11
Augusto Rangel de Borborema,
RESOLVE:
Promover a funcionária Maria Salomé de Araújo Novais, Auxiliar de Escritório — padrão D, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, para o cargo de Dactilógrafo — padrão E, lotada na Corregedoria de Justiça do mesmo Tribunal, vago com a exoneração, a pedido, de Sebastião de Jesus Lima.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Belém, 23 de abril de 1952.
Augusto R. de Borborema
Presidente do T. J. E.

PORTRARIA N. 12
Augusto Rangel de Borborema,
RESOLVE:
Nomear Nair Agripina Gomes de Melo para exercer o cargo de Auxiliar de Escritório — padrão D, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, vago com a promoção de Maria Salomé de Araújo Novais.

Cumpre-se, dê-se ciência e registre-se.

Belém, 23 de abril de 1952.
Augusto R. de Borborema
Presidente do T. J. E.

PORTRARIA N. 13
Augusto Rangel de Borborema,
RESOLVE:
Nomear José Maria de Barros Moura para exercer o cargo em substituição de Auxiliar de Escritório — padrão D, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, enquanto durar o impedimento da titular, Amélia Catarina Lobo Piñeiro.

Cumpre-se, dê-se ciência e registre-se.

Belém, 23 de abril de 1952.
Augusto R. de Borborema
Presidente do T. J. E.

16.ª Conferência Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 16 de abril de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Valente Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antônio Melo, Silvio Périco, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Liada e aprovada a ata da sessão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

anterior, deram inicio aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGEM

Embaraços cíveis
Capital — Embargante, o Estado do Pará; embargados, Moeller Fischer & Cia. do Desembargador Maurício Pinto ao Desembargador Inácio Guilhon.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Palmeira Caminho Leões, seu favor — Pelo Desembargador Presidente.

Reclamação cível

Capital — Reclamante, Silvio de Almeida Lima, reclamado, e o Dr. Juiz de Direito da 5.ª — Idem.

Capital — Reclamante, Clara Marçal da Silva, Ribeira, pela Associação Judiciária; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara

— Idem, idem.
Mandado de Segurança
Marabá — Requerente, Eliezer Alves; Cavalcante; requerido, o Dr. Juiz de Direito da comarca — pelo Desembargador Jorge Hurley.

Agravio em mesa

Capital — Agravante, Juraci Ataíde Gonçalves, agraviado, o Dr. Desembargador relator do venerando Acórdão n. 21.103 — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Capital — Impetrante, Alberto da Silva Barros, a seu favor — Denegaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impetrante Lúcia Farias Ferreira; paciente, Manoel da Costa Pena, João da Costa Pena e Guilherme Alves Marinho — Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, idem — Impetrante Pedro Ferreira Cardoso, a seu favor — Resolvendo solicitar informações ao Dr. Juiz de Direito sobre a prisão do paciente e também ao Diretor do Hospital Julião Moreira sobre o que consta a respeito do paciente, unanimemente.

Idem, idem — Impetrante, Waldirino Dutra Gonçalves, a seu favor — Solviu novas informações ao Dr. Juiz da 8.ª Vara, sobre a data da prisão do paciente, unanimemente.

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Domingos Queiroz Vasques; paciente, Luiz Mendes da Silva — Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impetrante José Ferreira Brício; paciente, Osmar de Carvalho Serra — Resolveram ajuizar as informações, unanimemente.

Idem, idem — Impetrante, Maria de Jesus Falcão; paciente, Eduardo Falcão da Silva e Pedro Gondim da Silva — Identica decisão a anterior.

Idem, idem — Impetrante, o bachearel José Leprout Brício; paciente, Adelino Gonçalves — Identica decisão a anterior.

Reclamação cível — Capital — Reclamante, Antônio Joaquim da

Cruz Filho; reclamando, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Identica decisão a anterior.
"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o bachearel José Marques dos Santos, a favor de Feliciano Arnsen Panço — Resolveram solicitar informações ao Dr. Juiz de Soure, exceto o voto do Desembargador Ignácio Guilherme que denegava a ordem.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

ACÓRDÃO N. 21.140

Apelação Civil da Capital

Apelante — firma comercial A.

L. Silva & Companhia.

Apelado — Enedino Pôncio Alves.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Comarca da Capital, em que são: apelantes, A. L. Silva & Cia.; e, acelado, Enedino Pôncio Alves.

Acordam, os juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, adotando o relatório de fls. 34 como parte intervante dâ-la, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, por seus fundamentos, que estão de acordo com o direito e com as provas dos autos.

O direito de locar ou de proprietário de retomar o pedido para uso próprio é estabelecido de modo expresso na lei do inquilinato vigente.

O apelado provou que o prédio é de sua propriedade, e a retomada se funda na necessidade de que tem de nele instalar o seu consultório dentário, cuja aparelhagem se acha encaixotada, à espera do prédio para a devida montagem. Tudo isso está provado pelos de fls. e fls. e pela perícia de fls.

O A. fez referência, na inicial, ao inciso II do cit. art. 15, que diz respeito ao fato de o proprietário residir ou utilizar prédio alheio.

E, por isso, os apelantes, alegando que o prédio em que reside o acelado é próprio, de vez que é de sua mulher e, portanto, do casal, dizem que há manifesta contradição entre a pretensão do A. e a realidade dos fatos. E por esse motivo deve ser julgada improcedente a ação.

Não procede essa argumentação. Porque o proprietário, cuja residência ou se utilize de prédio alheio, quer em prédio próprio ou em o direito de retomá-lo para seu uso. Se alheio, não é obri-

gado a provar a sinceridade do pedido; se próprio, deve provar a necessidade que tem do prédio. Já se vê, que em qualquer dos casos, o direito à retomada lhe é reconhecida peia lei (incisos II e V, do art. 15, da Lei n. 1.300).

Se accitarmos que é próprio, pelo fato de o prédio em que reside ser do casal, por ser de sua mulher, o A. apenas tinha que provar a necessidade do seu pedido. Se julgarmos alheio, por ser adquirido por sua mulher e ser ignorado o regime de bens, o direito do A. à retomada é amplo, sem restrição alguma.

Por qualquer forma que se encare a situação do apelado, em face do prédio em que reside, é, como proprietário do prédio em que residem os apelantes, tem o direito de pedi-lo para uso próprio.

A expressão — uso próprio — deve ser acolhido no sentido amplo, abrangendo não só a residência, como a utilização do prédio para a profissão do seu proprietário. Assim ensinam os tradicionais e entendeu a jurisprudência.

Eliezer Rosa, em sua Ereves notas à lei do inquilinato, assim se expressa a respeito, referindo-se ao art. 15 e seus incisos da lei em vigor: "Nos itens II, IV e V, do art. 15, distingue a lei a residência da ocupação, e fala em residir ou ocupar.

A ausência desta distinção na lei revogada deu uso a muita discussão, como, por exemplo, quando o comerciante que tinha estabelecimento em parte do prédio, pedia a outra parte para ampliar o seu negócio. Alegava-se em tais casos que só era permitido pedir para residência. Agora já não haverá mais lugar para o argumento. Realmente o comerciante não reside no local do seu estabelecimento. Ele ocupa." (pág. 47).

Hélio Rodrigues também ensina que "a utilização do imóvel pelo proprietário não significa rústica moradia, residência.

Se se tratasse unicamente de moradia não figuraria na lei o vocábulo utilizar. O pedido pode ser feito para que o imóvel venha a ser utilizado pelo proprietário. Como meio de utilizar, pode o proprietário residir no imóvel. Mas, utilizar, como dissemos não significa sómente residir; significa tornar útil, servir-se; lançar mão, tirar proveito". (Locação, despejo e renovatoria, pág. 141).

Neste caso, o A., ora apelado pede o prédio para uso próprio, para nele instalar seu novo gabinete de dentista, provando, assim, a necessidade que tem do prédio.

Afora a prova da aquisição da aparelhagem completa, constante dos de fls. e fls., os peritos verificaram que o A. já está mandando fazer obras no prédio, que estava em estado de má conservação. Verificaram que os aparelhos estão encaixotados à espera da entrega do prédio para a sua montagem. Foi provado de

DIARIO DA JUSTICA

reduzir à viceversa a necessidade que o imóvel tem de utilizar o prédio para o exercício de sua profissão.

A parte contraria não fiduciou essa prova, nem prevou que a A já havia pedido o prédio mais de uma vez para seu uso.

Cúrtis, pelos apelantes.

Belém, 7 de abril de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Chirineu Silva, relator — Nogueira de Faria e Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACORDÃO N. 21.142

Apelação Civil da Capital
Apelante — José Ferreira Diogo, Adriano Gomes Serrano Júnior e sua mulher.

Apelados — os mesmos.

Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Comarca da Capital, entre partes, sendo apelantes, José Ferreira Diogo, Adriano Gomes Serrano Júnior e sua mulher e apelados, os mesmos.

I — José Ferreira Diogo, português, comerciante, casado, tendo ouverga de sua mulher, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador judicial, propôs a presente ação cominatória contra o Dr. Adriano Gomes Serrano Júnior, médico, residente e domiciliado em Portugal, com o fim de obter-se de vender o prédio de sua propriedade, sito à Traversa Visconde de Sousa Franco, 232 e 234. É isto porque teve havido reconstituição tícita do contrato de locação, celebrado a 26 de outubro de 1944 por quatro anos, a contar de 1º do mesmo mês e ano, a findar a 30 de setembro de 1948, lhe assiste o direito de preferência à compra, em igualdade das condições ao melhor pretendente, não podendo, assim, o réu vender esse imóvel, como fez, sem primeiro consultá-lo sobre tal transação. Funda-se o autor, como justificativa do seu pedido, no art. 1.193 do Código Civil e art. 29 do Decreto-lei n. 9.669, de 24 de agosto de 1946 — e diversos julgamentos dos Tribunais do país. Feitas as citações requeridas na petição de fls. 22, vieram os réus com a contestação de fls. 27 e seguintes, iniciadas pelo pedido de absolvição de instância e rematadas com a reconvenção de fls. 51 a 57. As fls. 86 foi proferido o despacho sanador, do qual consta o indeferimento do pedido de absolvição de instância, tendo o réu interposto agravo no auto do processo (fls. 85), tomado por termo. Seguiu-se a audiência de instrução e julgamento, tendo o juiz decidido pela improcedência da ação bem assim da reconvenção. As partes apelaram. Esses recursos foram processados regularmente.

II — Relatado assim o feito, foi o mesmo discutido. Em primeiro lugar, discutiu-se o agravio ao qual foi negado provimento e confirmado o despacho que o indeferiu, pelos seus próprios fundamentos. O réu impugnara por inépia a inicial que, entretanto, estava feita de acordo com os ditames da lei. Quanto ao mérito os réus alegaram: a) haver o A., como locatário perdido a posse da casa alugada por ter cedido a locação sem o consentimento por escrito do locador, a despeito do disposto na cláusula oitava do contrato respectivo e do art. 3º do Decreto-lei n. 9.669, de 24 de agosto de 1946 e muito antes do contrato expirar; assim, nem o art. 1.195 do Código Civil, nem o citado art. 3º da lei do inquilinato ampararam o que pretende o autor, isto é, que o contrato de locação esteja automaticamente prorrogado por força de lei; que, em novembro de 1947, antes da expiração do prazo contratual da locação o autor perdera a posse do prédio locado, o quer dizer que findo esse prazo o locatário não continuava na posse da casa alugada, circunstâncias que implica na impossibilidade da aplicação à espécie do art. 1.195

do Código Civil; e, tendo o autor em sua posse o escrivão judicial entreigo a condutora Rainha Maria de Sousa todos os objetos que garantiam o prédio e esse imóvel também — condutora essa que, por sua vez, vendeu tais objetos à firma comercial Peixoto Amorim que no prédio possuía a fábrica de cimento e arroz depois a A. M. Amorim e por fim a Serafim Araújo & Cia, de cuja posse foi retido por via de mandado judicial de reintegração títula. Isto, infringiu o dispositivo da cláusula oitava do contrato de locação que exige autorização legalizada que existe autorização por escrito do locador para a transferência da locação pois tal autorização não basta, dando autorização para transferência do contrato é causa a rescisão do contrato em período por infarto do citado art. 3º da citada lei; que, resguardada também se acha o referido contrato na forma da cláusula décima, combinada com a cláusula de mesmo contrato, visto o autor não ter pago o seu aluguel contra fogo do prédio locado que, por outra lado é irrecível que quando o direito houverce no contrato de locação e, portanto, ao cumprimento por parte do locador das obrigações por ele assumidas, não teria razão para demandar o cumprimento da obrigação in natura, sim só o direito de, na consonância da cláusula décima terceira do contrato, demandar o locador pelo pagamento de quantia correspondente a 10% sobre o valor da renda por todo o prazo do contrato, a título de multa, custas do processo e honorários de advogado da parte vencedora e por perdas e danos que no caso couber. Portanto, os réus ofereceram reconvenção dizendo que, atendendo a que se encontra rescindido o contrato de locação aludido, quer porque tenha o locatário cedido a locação sem expresso consentimento do locador, quer porque não tinha base os preâmbulos do seguro contra fogo, quer porque tenha perdido a posse do prédio antes mesmo de expirar o prazo contratual, deve a rescisão ser decretada por sentença sobre as cominações contratuais e legais, especialmente as constantes da cláusula décima terceira do aludido contrato. Em face do que consta dos autos o A. conseguiu refutar a contestação. Sem dúvida alguma provocou o fato capital, do qual outros decorrerem, de não ter perdido a locação pelo fato de jamais ter abandonado o prédio, — nem mesmo quando permitiu à firma Fontes e Amorim e a Serafim Araújo & Cia, manterem comércio no prédio, pois nele permaneceu sempre. Afirma e prova que não sublocou, não transferiu, nem cedeu a locação a ninguém. A prova aqui está: — prova testemunhal: Manoel José Rabelo, comprador de Ferreira Gomes Ferragistas S. A., procuradora do réu, Antônio Gomes Serrano Júnior, declara que quem pagava o aluguel da casa n. 232 e 234 era José Ferreira Diogo e, quando este não estava no momento da cobrança, o aluguel lhe era pago por um empregado do estabelecimento em mãos de quem Diogo deixava a respectiva importânciia (fls. 1). Por vezes esse pagamento era feito pela esposa do A. Outras, no próprio escritório da firma procuradora. Também não passou o contrato de locação a ninguém. É o próprio guarda-livros da sociedade Ferreira Gomes, Ferragistas S. A., quem o afirma. Nem a Fontes e Amorim, nem a Serafim Araújo & Cia. Leia-se o seu depoimento às fls. 137. Em relação aos primeiros é o próprio Antônio Marques Amorim que declara "que José Ferreira Diogo nunca abandonou o prédio em questão durante o tempo em que estiveram estabelecidos no mesmo prédio as firmas Fontes e Amorim e A. M. Amorim" (fls. 139). O operário Jaime Navegantes, contratado por Serafim Araújo para fa-

zer a pintura exterior do prédio em período anterior que, durante o tempo em que exerceram suas cláusulas" opic. 65, opinião o servida, contraditória no dito estabelecimento o Sr. José Ferreira Diogo, acresce que a licença municipal para a execução de tais serviços foi requerida e paga por este último (fls. 64, verso). Há mais: Tendo José Ferreira Diogo permitido a seu Serafim Araújo Ferreira Diogo, então recentemente chegado de Portugal, que trabalhasse no mesmo prédio, este, devido de si instalado, inexplicavelmente, tentou impedir-lhe a entrada no referido prédio, pelo que José Diogo recorreu ao juiz, requerendo reintegração de posse intitulado, que lhe foi concedida pelo juiz. Mas, então, em que qualidade Fontes e Amorim, A. M. Amorim e Serafim Araújo & Cia, estiveram comerciando no prédio n. 232, a Visconde de Sousa Franco, locado a José Ferreira Diogo? Usou este o direito que lhe facilita o art. 497 do Código Civil: "não impedem posse os atos de mera permissão ou tolerância, assim como não autorizam sua aquisição os atos violentos ou clandestinos, simão depois de cessar a violência ou a clandestinidad". Em face, pois, da prova existente nos autos, sói provado que José Ferreira Diogo permaneceu na posse da causa alugada. Mas, pergunta-se, existindo o contrato de locação, será prorrogável, em que condições? A Lei n. 24.150, de 24 de abril de 1934, em seu art. 2º, exige, entre outros requisitos, para que a renovação se dé, o prazo mínimo de cinco anos. Esse dispositivo é contrário à renovação, pois o contrato era de quatro anos. O Decreto-lei n. 9.669, de 24 de outubro de 1946, em seu art. 2º, dispõe: "consideram-se prorrogadas por tempo indeterminado as locações cujos prazos expiram na vigência desta lei". O contrato em apreço, iniciado em 23 de outubro de 1944, terminou em 1948, vigência do Decreto-lei n. 9.669. Como decidir? Qual o dispositivo a aplicar? O art. 2º da Lei n. 24.150 cu o art. 2º, do Decreto-lei n. 9.669? Exigindo cinco anos para permitir a renovação dos contratos de locação, a Lei n. 24.150, de 1934, não faz referência especial ao disposto no art. 1.195 do Cód. Civil. Ora, como é sabido a lei especial não revoga a geral nem a geral revoga a especial simão quando a cláusula ou ao seu assunto se referir, não houve sessão da locação a terceiro nem há no dito contrato, proibição em relação à permanência ou tolerância na ocupação do imóvel por outrem mormente quando os aluguéis e demais encargos a cargo do locatário foram sempre pagos por José Ferreira Diogo, não tendo havido nenhuma oposição à estada de terceiros no imóvel por parte do locador.

Assim, pelos motivos expostos e o mais que destes autos consta, III — Acorda, a Primeira Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, unanimemente, em dar e negar provimento às apelações: em dar para, reformando a sentença que julgou improcedente a ação cominatória proposta por José Ferreira Diogo contra Antônio Gomes Serrano Júnior e sua mulher, julga-la procedente para condenar os réus nos termos do pedido, custas e honorários dos advogados, tudo nos termos da cláusula terceira da cláusula do contrato de locação de fls.; e negar provimento para confirmar a sentença, pelos seus próprios fundamentos, na parte em que julgar improcedente a reconvenção.

Custas, na forma da lei.
Belém, 7 de abril de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Nogueira de Faria, relator — Jorge Hurley, revisor — Arnaldo Lobo.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACORDÃO N. 21.143
Apelação Crim. de Monte Alegre
Apelante — Luiz Pereira de Araújo, por Etelevina Pereira de Araújo, manifesta-se neste mesmo

denunciado — Antônio Pereira de Araújo.

Defensor — Desembargador Curtejo, suíça.

Vítimas, relatados e discutidos os autos de apelação crime da Honra de Monte Alegre, em que sou apelante, Luiz Pereira de Araújo; e, apelado, Antônio Pereira de Araújo.

I — O representante do M. P. denunciou Antônio Pereira de Araújo, como inciso nas penas do art. 217 do Cod. Penal, por tiver seduzido a menor Eulvina Pereira de Santana, de 17 anos de idade.

Recebida a denúncia, foi a ação penal devidamente processada, proferindo, a final, o Dr. Juiz de Direito, sua sentença à fls. 56, julgando improcedente a denúncia e absolvendo o acusado.

Não tendo o Dr. Promotor apelado no tempo devido, usou desse recurso, na forma do art. 593 do Cód. Penal, um irmão da vítima.

A apelação foi tomada por térmos e processada regularmente.

Nesta instância o Sr. Dr. Procurador Geral opinou pela confirmação da sentença apelada.

II — Os elementos materiais do crime estão provados.

Assim é que, pelo exame de corpo de delito, ficou verificado que a menor foi deflorada, e, consequentemente, também, a conjugação carnal. Pela certidão de fls. 13 está provado que ela era menor de 17 anos à data do crime.

Ela nasceu em julho de 1934, sendo menor de 18 anos até à data de hoje, pois que só em julho é que atingirá essa idade.

III — O elemento moral, isto é, a sedução, aproveitando-se o acusado da justificada confiança da paciente, também é evidente dos autos.

O denunciado é primo-irmão da ofendida, cuja casa frequentava assiduamente, passando ali dias e dias, em uma intimidade confiante e constante.

Flavia entre elas namoro sério e prolongado, a ponto de o acusado pedi-la em casamento, segundo se vê de suas declarações na polícia (fls. 16 v). Deciaria ele que o fereceu à ofendida o enxoval para o casamento.

E que desfez esse noivado por ter sabido que ela namorava um outro homem, em sua ausência, e andava na mata atrás de um indivíduo.

A vítima era uma moça honesta, recatada, que não freqüentava festas, cujo exemplar comportamento é proclamado por todas as testemunhas.

A sua linha de conduta, de simplicidade inocente, ressalta de suas declarações. Narra o fato com singeleza, demonstrando a verdade na sua pureza.

Os fatos alegados contra ela tiveram sua expiação plausível.

Disse o acusado ter o pai da ofendida lhe contado que encontrara sua filha aos beijos com um rapaz. A ofendida e seu pai surpreza ou à força, sendo o surpresa ou à força, sendo o mesmo dispensado do serviço que lhes prestava, como empregado do filho do pai da menor. E tanto era aceitável essa explicação que o acusado continuou com o namoro. Se este não reconhecesse justa a explicação teria desde logo rimpido as suas relações com a ofendida.

A circunstância de a ofendida ter procurado Francisco Almeida, na roça, prende-se àquele fato.

O pai da ofendida, por causa daquela beijo, deu-lhe uma surra, com ameaça de outra. Esta, amedrontada procurou Almeida, homem casado, e naturalmente idôneo junto ao pai dela, e, chorando, pediu-lhe que intercedesse por ela, a fim de dissuadi-lo de castigá-la de novo (fls. 82, 42 v. e 47 v.).

Quanto ao namorado de um outro rapaz, ela nega; apenas, diz ela, ele foi pedi-la em casamento, depois do noivado desfeito pelo acusado, declarando-lhe não poder aceitar o pedido por não ser mais virgem, (fls. 47 v.).

Vê-se, nessa altitude, a corre-

ção da ofendida, a sua sinceridade e sua formidável moral.

O próprio acusado, ao negar a prática do crime, assevera não poder atribuir a outrora a sua autoria. Eis aí. Ele que a namorou, a pediu em casamento, que deu o enxoval respeitável, que a accusa de certos fatos, não pode acusar outra pessoa como seu deflorador. Se ela apareceu deflorada e era noiva dele, e não se pode acusar outra pessoa, ressalta, como provável sedutor, o próprio acusado, numa expressiva confirmação das declarações da ofendida, cuja palavra deve ser acreditada, repousando, como repousa, na sua honestidade não contestada, e que a lei supõe existir na mulher virgem e recatada.

A ofendida, que era amada pelo acusado por longo tempo, que era sua noiva, cujo enxoval lhe fora dado por ele, que era sua prima-irmã, por essas circunstâncias todas, tinha justificada confiança na sinceridade do afeto do acusado e nas suas ações, e entregou-se-lhe, à promessa de casamento, cuja seriedade era manifestada pela dedição ao enxoval, e que também, revelava a proximidade do enlace, foram o engodo, a sedução, os motivos suficientes para que a ofendida confiasse na palavra do homem a quem se entregou.

Contra a negativa, pura e simples do acusado, erguem-se a própria palavra dele, confessando que a namorava, que a pedia em casamento, que lhe deu o enxoval e que não podia atri-

ver o crime, seja o delito de tentativa de violência sexual, e ressalta o caráter da ofendida, a sua idade, menor de 17 anos, no tempo do sinistro.

E, ateando fogo a que, embora recado, é a reperço da conduta anterior do acusado, reforçou ele, na prática do crime, achar-se parente, ingenuidade, incorreção, demonstração mau procedimento, e abuso da confiança doméstica, ao praticar o crime na casa da ofendida, na forma do art. 42 do Cód. Penal devolve-se-lhe aplicar a pena de três anos de reclusão.

Assim.

Acordam os juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, dar provimento à apelação para, reformando, como reformam, a sentença apelada, julgar procedente a denúncia e condenar o réu Antônio Pereira de Araújo a cumprir a pena de três (3) anos de reclusão, na cadeia de São José, nesta Capital e nas custas do processo e na taxa penitenciária, que arbitram em vinte cruzeiros. Mandam que seu nome seja lançado no rol dos culpados e contra ele seja expedido o competente mandado de prisão.

Belém, 7 de abril de 1952.

(al) Augusto R. de Borbochima, Presidente — Cerejno Silva, Relator — Nogueira de Faria, vencido — Jorge Murley — Arnaldo Lobo — Naui Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Paz Soares e Dona Ana Secondina da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, trabalhador especial, dominicano na sua cidade e residente à Rua Barão de Iguape-Miri, 222 filha legítimo de José Paz Soares e de Dona Ana Maria da Conceição.

Ela é também solteira natural do Ceará, presidente de místicas, donzelas, dominicano na sua cidade e residente à Rua Barão de Iguape-Miri, 222 filha de Dona Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, ofício de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório

(T — 262 — 264 e 35 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Bentes de Almeida e a senhorinha Mariana Barros Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacella, 509, filho legítimo de Elvídio Mesquita de Almeida e de Dona Maria Jose Bentes de Almeida.

Ela é também solteira natural do Pará-Belém, datilógrafo, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Generalissimo Deodoro, 496, filha legítima de José Leopoldo Pinto e de Dona Vitoria Barros Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, ofício de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório

(T — 2633 — 264 e 35 Cr\$ 40,00)

Faço saber que o delito de tentativa de violência sexual, cometido contra a ofendida, a sua idade, menor de 17 anos, no tempo do sinistro.

E, ateando fogo a que, embora recado, é a reperço da conduta anterior do acusado, reforçou ele, na prática do crime, achar-se parente, ingenuidade, incorreção,

demonstração mau procedimento, e abuso da confiança doméstica, ao praticar o crime na casa da ofendida, na forma do art. 42 do Cód. Penal devolve-se-lhe aplicar a pena de três anos de reclusão.

E, ateando fogo a que, embora recado, é a reperço da conduta anterior do acusado, reforçou ele, na prática do crime, achar-se parente, ingenuidade, incorreção,

demonstração mau procedimento, e abuso da confiança doméstica, ao praticar o crime na casa da ofendida, na forma do art. 42 do Cód. Penal devolve-se-lhe aplicar a pena de três anos de reclusão.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que em 11 de outubro de 1951, a Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, D. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 63ª Vara Civil e dos Feitos da Fazenda da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que em 11 de outubro de 1951, a Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, D. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 63ª Vara Civil e dos Feitos da Fazenda da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que em 11 de outubro de 1951, a Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, D. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 63ª Vara Civil e dos Feitos da Fazenda da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que em 11 de outubro de 1951, a Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, D. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 63ª Vara Civil e dos Feitos da Fazenda da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que em 11 de outubro de 1951, a Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, D. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 63ª Vara Civil e dos Feitos da Fazenda da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que em 11 de outubro de 1951, a Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, D. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 63ª Vara Civil e dos Feitos da Fazenda da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que em 11 de outubro de 1951, a Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, D. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 63ª Vara Civil e dos Feitos da Fazenda da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que em 11 de outubro de 1951, a Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, D. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 63ª Vara Civil e dos Feitos da Fazenda da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que em 11 de outubro de 1951, a Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, D. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 63ª Vara Civil e dos Feitos da Fazenda da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que em 11 de outubro de 1951, a Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, D. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 63ª Vara Civil e dos Feitos da Fazenda da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que em 11 de outubro de 1951, a Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, D. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 63ª Vara Civil e dos Feitos da Fazenda da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que em 11 de outubro de 1951, a Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, D. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 63ª Vara Civil e dos Feitos da Fazenda da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que em 11 de outubro de 1951, a Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, D. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 63ª Vara Civil e dos Feitos da Fazenda da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que em 11 de outubro de 1951, a Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, D. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 63ª Vara Civil e dos Feitos da Fazenda da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que em 11 de outubro de 1951, a Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, D. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 63ª Vara Civil e dos Feitos da Fazenda da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que em 11 de outubro de 1951, a Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, D. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 63ª Vara Civil e dos Feitos da Fazenda da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que em 11 de outubro de 1951, a Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, D. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 63ª Vara Civil e dos Feitos da

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA'

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 26 DE ABRIL DE 1952

NUM. 417

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N. 13

O Dr. Abel Nunes de Figueiredo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a solicitação constante do ofício n. 120.52, de 17.4.52, do Sr. Prefeito Municipal de Belém, Dr. Lopo Alvarez de Castro,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem ônus para o Estado, o Sr. Oswaldo Dias Mendes, ocupante do cargo de Redator de Debates, padrão S. lotado na Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Desse ciência, registre-se e cumpra-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de abril de 1952.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, de acordo com a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 161 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, Acésio Pinheiro Gadelha para exercer, em substituição, o cargo de Redator de Debates, padrão S. da Secretaria desta Assembléia, durante o impedimento do titular Osvaldo Dias Mendes, pôsto à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, conforme solicitação constante do ofício

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

n. 120. de 17.4.52, daquela Comuna.

Belém, 22 de abril de 1952.

(aa) Abel Nunes de Figueiredo, Presidente — Wilson Pedrosa Amajáis, 1.º secretário — Fernando Rebello Magalhães, 2.º secretário.

ATAS

Ata da primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

As dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e trinta minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Augusto Corrêa, Carlos Menezes, Cló Bernardo, Clovis Ferro Costa, José Maria Chaves, José Jancinto Aben Athar, José Mendonça Vergelino, Paulo Itaguay, Ruy Barata, Sylvio Braga, Acíndino Campos, Américo Lima, Célio Lobato, Ismael Araújo, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Ruy Mendonça, Ruy Parijós, Pedro Paes, Sílvio Meira, Cunha Coimbra, Imbiriba, Efraim Bentes, Imbiriba Rocha, Francisco Bordalo, Romeu Santos e Humberto Vasconcelos, o Sr. Presidente Abel de Figueiredo, secretariado pelos Srs. Deputados Wilson Amajáis e Fernando Magalhães, declarou aberta a sessão mandando que fosse lida a ata da sessão solene de instalação a qual foi aprovada sem restrições. Foi depois lido o Expediente sobre a Mesa que constou do seguinte: telegrama da Câmara Municipal de Capanema, comunicando a eleição e posse de sua Mesa; telegrama do Sr. Deputado federal Deodoro de Mendonça, apresentando condolências pelo falecimento do Sr. Deputado Serrão de Castro; ofício do Sr. Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, comunicando haverem sido eliminados do quadro social daquela agremiação política os Srs. Deputados Romeu San-

tos, Francisco Maria Bordalo e Rois Ferreira; ofício do primeiro secretário da Sociedade Benficiente "Vinte e Quatro de Setembro", comunicando haver sido inaugurada a biblioteca daquela associação; ofício do Sr. Roberto Freire da Silva comunicando haver assumido o cargo de juiz de direito da Comarca de Soure, e as funções de Juiz Eleitoral da Terceira Zona; convite dos diplomandos de mil novecentos e cinqüenta e um pelo Instituto de Educação do Pará para a cerimônia de colação de grau a realizar-se no próximo dia vinte da pris corrente; e circular da Sociedade "Padre Cícero", convidando a posse de sua nova diretoria. O primeiro orador do Expediente foi o Sr. Deputado Carlos Menezes, que, em nome da bancada do Partido Social Progressista, fez o necrópolis do saudoso Deputado estadual Serrão de Castro, homenageando-o pelas atividades públicas que desenvolveu no Estado. O segundo orador, Sr. Deputado Efraim Bentes, declarou que a bancada do seu partido associava-se a essas homenagens ao saudado parlamentar. Proseguindo com a palavra, leu o discurso que pronunciou no Congresso na Guatemala o Deputado Juan Mavera, quando da homenagem dada à Assembléia do Pará, no dia em que o Sr. Deputado Efraim Bentes passou por aquela nação com uma caravana de estudantes do Pará. Apresentou o orador um requerimento pedindo a transcrição nos anais dessa Casa desse discurso, solicitando que seja em ato um voto de agradecimento ao Parlamentar da Guatemala, e que seja dada ciência dessa decisão à Embaixada da Guatemala em nosso país. A seguir, solicitou a palavra o Sr. Deputado Francisco Maria Bordalo para comunicar que tendo deixado o Partido Trabalhista Brasileiro ingressou no Partido Social Progressista. O Sr. Deputado Abel Martins foi o orador seguinte, para comunicar que a União Democrática Nacional associava-se às homenagens póstumas ao Sr. Deputado Serrão de Castro, propondo ainda a inserção em ata de um voto de profundo pesar. Seguiu-se com a palavra o Sr. Deputado Sílvio Meira, que, elogiando as qualidades e trabalhos do Sr. Deputado Serrão de Castro, declarou que também o Partido Social Democrático associava-se a essas homenagens, propondo ainda como aditivo ao requerimento Abel Martins que seja esse voto de pesar comunicado à família Serrão de Castro e ao Prefeito e Câmara Municipal da Cametá, terra do ilustre deputado. O m-

imo orador do Expediente foi o Sr. Deputado Humberto Vasconcelos que requereu a expedição de telegrama a Sua Exceléncia o Sr. Presidente da República e aos Srs. Ministros da Agricultura e Fazenda, enviando congratulações pelas suas recentes medidas em favor da produção agrária nacional. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, o Sr. Deputado João Menezes apresentou um projeto de lei autorizando o Poder Executivo a iniciar o plantio de dois milhões de seringueiras, em local a ser escolhido pelo próprio Governo do Estado. Foram depois aprovados os requerimentos Abel Martins, com o aditivo Sílvio Meira e Humberto Vasconcelos, todos por unanimidade. O Sr. Presidente, a seguir, anunciou que, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno, havia feito a partilha de lugares nas diferentes Comissões Permanentes da maneira seguinte: Constituição e Justiça e Finanças, quatro para a Coligação, dois para o Partido Social Democrático e um para o Partido Trabalhista Brasileiro, Agricultura, Indústria e Comércio e Educação e Saúde, três para a Coligação e dois para o Partido Social Democrático, Obras Públicas e Viação e Redação de Leis, dois para a Coligação, dois para o Partido Social Democrático, e um para o Partido Trabalhista Brasileiro. O Sr. Deputado Sílvio Meira solicitou a palavra pela ordem para se declarar contrário a esse rodízio, cuja revisão solicitou. Lembrou que a sua bancada seria prejudicada, pois no ano anterior esteve com o mesmo número de membros que a Coligação nas duas Comissões mais importantes. O Sr. Presidente propôs então que os líderes dos Partidos em reunião estudassem o assunto. O Sr. Deputado Armando Mendes, em nome da Coligação, declarou concordar com a distribuição que foi feita, lembrando que, se outro critério fosse adotado que não esse, o Partido Trabalhista Brasileiro seria prejudicado pois não teria direito a qualquer representante em qualquer comissão que fosse. Concorreu, entanto, com a sugestão da Mesa de se realizar uma reunião dos líderes partidários para estudar melhor o assunto. E nada mais havendo na Segunda Parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos às dezessete horas e cinqüenta minutos, convocando outra sessão para o dia imediato, à hora regimental. E eu, Deputado Fernando Magalhães, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata, que será assinada pelo Sr. Presidente e Secretários da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de abril de mil novecentos e cinqüenta e dois. — (aa) Romeu Santos — Wilson Amajáis — Fernando Rebello Magalhães.